



## **LEI Nº 676, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

### **INSTITUI O REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA/AL.**

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Regulamento Disciplinar dos Guardas Civis Municipais, instituído por esta Lei, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos e os comportamentos dos integrantes da Corporação.

**Art. 2º** - Este Regulamento se aplica a todos os servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal, incluindo os admitidos ocupantes de cargos em comissão.

#### **TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CAPÍTULO I DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA**

**Art. 3º** - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil Municipal.

**Art. 4º** - São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal:

- I – o respeito à dignidade humana;
- II – o respeito à cidadania;
- III – o respeito à justiça;
- IV – o respeito à legalidade democrática;
- V – o respeito à coisa pública;
- VI – obediência pronta às ordens verbais ou escritas, dos superiores;
- VII – a rigorosa observância às prescrições deste regulamento;
- VIII – a correção de atitude na convivência interna e externa à Corporação.



**Art. 5º** - As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

**Parágrafo Único** - Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento por escrito ao subordinado.

**Art. 6º** - São superiores hierárquicos:

- I - o Prefeito do Município;
- II - o Diretor Geral da Guarda Civil Municipal;
- III - o Diretor Adjunto da Guarda Civil Municipal;

**Art. 7º** - A precedência hierárquica, salvo nos casos de precedência funcional, é regulada em conformidade com o disposto neste regulamento, bem como em outros atos normativos.

**Art. 8º** - Havendo igualdade de classe, posto ou função, terá precedência:

- I - o mais antigo no cargo ou função;
- II - o que tiver obtido a melhor classificação no curso de formação;
- III - o de mais idade.

**Art. 9º** - Todo servidor da Guarda Civil Municipal que se deparar com ato contrário à disciplina da Corporação deverá adotar medida saneadora.

**Parágrafo Único** - Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Civil Municipal deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar por escrito os superiores hierárquicos.

**Art. 10** - A violação, por parte do Guarda Civil Municipal, de seus deveres e obrigações poderá constituir em ilícitos disciplinares, conforme dispõe este Regulamento e outras normas legais pertinentes, sendo considerados tanto mais graves quanto mais elevados forem os graus hierárquicos de quem os cometer.

**Parágrafo Único** - As transgressões disciplinares de natureza leve, média e grave serão de apreciação do Diretor Geral da Guarda Civil Municipal, que após sua decisão, serão devidamente encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

**Art. 11** - As manifestações de cortesia e consideração devem fazer parte do convívio entre os Guardas Cíveis Municipais e, no relacionamento destes com o cidadão, tornam-se obrigatórias.

**Art. 12** - Mesmo fora do âmbito de atuação ficam os Guardas Cíveis Municipais sujeitos às formalidades previstas no artigo anterior.



## **CAPÍTULO II**

### **DA CLASSIFICAÇÃO DOS CONCEITOS**

**Art. 13** – Para fins de controle disciplinar, contagem de pontos para promoção e outros efeitos legais, o conceito do Guarda Civil Municipal classifica-se em:

- I – excelente, se no período de 10 (dez) anos não tenha sofrido qualquer punição;
- II – ótimo, se no período de 05 (cinco) anos não tenha sofrido qualquer punição;
- III – bom, se no período de 02 (dois) anos tenha sido punido no máximo duas vezes com pena de suspensão;
- IV – regular, se no período de 1 (um) ano tenha sido punido até duas vezes com pena de suspensão;
- V – insatisfatório, se no período de 1 (um) tenha sido punido mais de duas vezes com pena de suspensão.

**Art. 14** – Para efeito de classificação de conceitos, uma repreensão equipara-se a duas advertências e uma suspensão equipara-se a duas repreensões.

**Art. 15** – Após conclusão do curso de formação específica e sua regular admissão, o Guarda Civil Municipal ingressa no comportamento bom.

**Art. 16** – A punibilidade das transgressões disciplinares dos integrantes do efetivo da Guarda Civil Municipal prescreve:

- I – em um ano, nos casos de transgressões leves;
- II – em dois anos, os casos de transgressões médias;
- III – em quatro anos, nos casos de transgressões graves.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DEVERES**

**Art. 17** São deveres dos integrantes da Guarda Civil Municipal:

- I – comparecer à sede da Corporação ou local designado, 15 (quinze) minutos antes de iniciar o trabalho para o qual foi escalado, a fim de receber instruções sobre o serviço;
- II – comparecer nos horários determinados para os programas de instruções e preleções;
- III – comparecer ao trabalho ordinário e extraordinário, quando devidamente cientificado e convocado;
- IV – manter-se sempre com os cabelos e barba cortados, uniforme alinhado e vestes decente e asseadas;
- V – conservar-se respeitoso e disciplinado, em presença de seus superiores e autoridades;
- VI – portar-se com urbanidade e polidez em presença do público;



- VII – atender solícitamente, quando chamado por qualquer pessoa da comunidade, prestando o auxílio necessário;
- VIII – não cometer atos licenciosos nos logradouros públicos e proferir palavras de baixo calão, quando em serviço ou fora dele;
- IX – inspecionar, durante o serviço, partes externas de bens imóveis, móveis e veículos, dando ciência imediata aos proprietários de qualquer anormalidade observada;
- X – quando houver suspeita de assalto a patrimônio público ou particular, comunicar, imediatamente, a Polícia Militar e a ela solicitar auxílio;
- XI – prevenir desordens e, quando houver motivo relevante, deter os envolvidos e encaminhá-los a Autoridade Policial;
- XII – dar conhecimento imediato à Autoridade Policial sobre qualquer ajuntamento suspeito;
- XIII – comunicar à Polícia Militar o encontro de cadáver, fazendo o isolamento do local;
- XIV – transmitir, por relatório escrito, diariamente, ao superior hierárquico, as ocorrências verificadas no setor ou posto;
- XV – proibir que, em botequins, bares e outras casas do gênero ou vias públicas haja perturbação do sossego e da ordem, comunicando o fato à Autoridade Policial, se não for atendido;
- XVI – deter e encaminhar à Delegacia de Polícia:
- a) os que forem encontrados com vestes ensanguentadas ou quaisquer outros indícios de terem praticado delitos ou que tenham sido deles vítimas;
  - b) os que forem encontrados em flagrante delito;
  - c) os que não atenderem às admoestações que lhe forem impostas, quando em desacordo com as normas;
  - d) os que estiverem danificando árvores, obras públicas, bem como luminárias e bens particulares;
  - e) as crianças perdidas e abandonadas;
  - f) os indivíduos que transitarem pelas ruas, vestindo-se de modo ofensivo ou cometendo atos atentatórios ao pudor.
- XVII – zelar pelo bom nome da Guarda Civil Municipal;
- XVIII – abster-se de vícios que afrontem a moral e aos bons costumes;
- XIX – responsabilizar-se pelo material de que é detentor e lhe foi destinado;
- XX – comunicar prontamente, por escrito, ao superior imediato o extravio ou danos causados a material, bens públicos, serviços e próprios municipais, sob sua responsabilidade;
- XXI – devolver, quando não mais em serviço, fardamento, arma, distintivo, bem como qualquer outro material pertinente à Corporação;
- XXII – conhecer e observar o Regulamento Interno, o Regulamento Disciplinar e as demais normas de procedimento da Guarda Civil Municipal.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**



**Art. 18** – Os servidores da Guarda Civil Municipal serão submetidos, semestralmente, a avaliação de desempenho em suas funções.

**Parágrafo Único** – A avaliação que trata o *caput* será elaborada em presença do servidor, assegurado o devido princípio do contraditório.

#### **CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**Art. 19** – É assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal o direito de requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas da urbanidade.

§ 1º - Nenhuma solicitação, qualquer que seja a sua forma, poderá ser encaminhada sem conhecimento da autoridade a que o funcionário estiver diretamente subordinado.

§ 2º - Os requerimentos do servidor deverão ser encaminhados ao Diretor Geral da Guarda Civil Municipal, que os analisará e determinará o que de direito, com a devida ciência do Secretário Municipal de Governo.

#### **TÍTULO III DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES**

##### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 20** – Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais cometidos pelos servidores da Guarda Civil Municipal, previstos neste Regulamento.

**Art. 21** – As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

- I – leves;
- II – médias;
- III – graves.

**Art. 22** – São infrações disciplinares de natureza leve:

- I – deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal;
- II – chegar atrasado, sem motivo justo, a ato ou serviço;
- III – permutar serviço sem permissão superior;
- IV – deixar o subordinado de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;



- V - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal ou coletivo;
- VI - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;
- VII - conduzir veículo da Corporação sem autorização expressa de superior hierárquico;
- VIII - deixar de se apresentar à sede da Guarda Civil Municipal, estando de folga quando houver iminente perturbação de ordem pública, desde que convocado;
- IX - portar cestas, sacolas ou volumes avantajados;
- X - deixar de comunicar ao superior imediato qualquer transgressão disciplinar praticada por integrante do efetivo da Guarda Civil Municipal;
- XI - usar termos descorteses para com particulares, subordinados, iguais ou superiores;
- XII - usar termos de gíria em comunicações oficiais ou atos semelhantes;
- XIII - alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletins ou registradas em livros próprios, bem como de Normas Gerais de Ação;
- XIV - portar-se inconvenientemente em solenidades, reuniões sociais e no desempenho de suas funções;
- XV - viajar sentado, quando uniformizado, em veículos de transportes coletivos, estando em pé idosos, mulheres grávidas ou com crianças de colo e pessoas portadoras de deficiências físicas;
- XVI - afastar-se do posto para o qual foi designado, salvo se por extrema necessidade;
- XVII - entrar em estabelecimentos comerciais, estando em serviço;
- XVIII - deixar de comunicar ao superior imediato as ocorrências policiais, estragos ou extravios de materiais da Corporação, e recados telefônicos;
- XIX - fumar:
- a) no atendimento de ocorrências;
  - b) sem permissão, em presença de superior hierárquico ou autoridades;
  - c) em local vedado por lei.
- XX - cuidar de assuntos particulares, sem a devida autorização de superior imediato, durante o serviço;
- XXI - falar, sem o devido respeito, às Autoridades Cíveis, Policiais Militares e Eclesiásticas;
- XXII - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
- XXIII - permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço, em locais que sejam vedados;
- XXIV - entreter-se ou preocupar-se com atividades não condizentes com o serviço durante o trabalho;
- XXV - imiscuir-se em assuntos que não sejam de sua competência, mesmo os da Corporação;
- XXVI - deixar de apresentar-se no prazo determinado:
- a) à autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;
  - b) no local determinado por superior hierárquico em ordem ou manifesto legal.
- XXVII - dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo inadequado ou desrespeitoso;
- XXVIII - não ter o devido zelo para com os materiais que lhe forem confiados;
- XXIX - usar equipamento ou uniforme incompleto ou que não seja regulamentar;
- XXX - usar no uniforme insígnias de sociedades particulares, associações religiosas, políticas, esportivas ou quaisquer outras que não pertinem à Corporação;



- XXXI – deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer a superior hierárquico, sempre que a intervenção deste se tornar necessária;
- XXXII – deixar de prestar informações a quem lhe solicitar e competir;
- XXXIII – dar a superior hierárquico tratamento íntimo, verbalmente ou por escrito;
- XXXIV – permanecer com as mãos no bolso, quando uniformizado;
- XXXV – esquivar-se de satisfazer compromissos financeiros, legalmente assumidos e contratados;
- XXXVI – deixar de comunicar, por escrito, no prazo de 48 horas, a seção administrativa, sua mudança de endereço;
- XXXVII – deixar de assinar e anotar o horário de serviço na folha de frequência, no início e no fim do expediente, sem motivo justificado.

**Art. 23** – São infrações disciplinares de natureza média:

- I – deixar de comunicar ao superior imediato, ou na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
- II – maltratar animais;
- III – deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
- IV – deixar de encaminhar documento no prazo legal;
- V – encaminhar documento a superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente;
- VI – desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção e zelo;
- VII – deixar o posto para o qual foi designado, sem motivo justo e devidamente autorizado por superior hierárquico;
- VIII – deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem justificativa, nos locais em que deva comparecer;
- IX – representar a Corporação em qualquer ato, sem a devida autorização;
- X – assumir compromisso em nome da Corporação, sem estar autorizado;
- XI – ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;
- XII – deixar de zelar pela economia de material do Município e pela conservação de bem público que for confiado à sua guarda ou utilização;
- XIII – faltar ao serviço sem justa causa;
- XIV – deixar de assumir a responsabilidade de seus subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;
- XV – deixar de punir o transgressor da disciplina;
- XVI – adentrar em compartimento de uso exclusivo (masculino ou feminino), sem motivo justo;
- XVII – dirigir-se ou comunicar-se, por meio de documentos, ou pessoalmente, com autoridades, políticos ou pessoas de reconhecida influência, a fim de solicitar a interferência ou qualquer benefício em proveito próprio e, ainda, da Corporação, sem que os superiores hierárquicos tenham conhecimento ou tenham autorizado;
- XVIII – sentar-se, quando em serviço, salvo quando pela natureza e circunstância, isso seja possível;
- XIX – acionar indevidamente o sistema de alarme luminoso e sirene do veículo;



- XX – utilizar-se de veículo da Corporação sem autorização superior ou fazê-lo para fins particulares;
- XXI – fornecer notícia à imprensa sobre o serviço a atender ou de que tenha conhecimento, sem prévia autorização do superior hierárquico;
- XXII – aconselhar ou concorrer para que não seja cumprida ordem legal ou retardada a sua execução;
- XXIII – deixar de entregar à autoridade competente, dentro do prazo de 12 horas, objeto achado ou que venha à sua guarda, em razão de suas funções;
- XXIV – procurar a parte interessada, em caso de furto ou objeto achado e manter com a mesma entendimentos passíveis de colocar em dúvida a moralidade da Guarda Civil Municipal;
- XXV – deixar de revistar pessoa a quem haja detido em flagrante delito;
- XXVI – divulgar decisões, despachos, ordens ou informações antes de publicadas;
- XXVII – ofender colegas com palavras ou gestos;
- XXVIII – valer-se de seu cargo ou função para perseguir desafeto;
- XXIX – usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
- XXX – fazer propaganda político-partidária em dependência da Guarda Civil Municipal ou fora dela;
- XXXI – utilizar-se do anonimato para quaisquer fins;
- XXXII – ofender ou ameaçar subordinado e superior hierárquico com palavras e gestos;
- XXXIII – recusar-se a cumprir ordem legal de superior hierárquico;
- XXXIV – deixar de atender a pedido de socorro;
- XXXV – praticar violência estando no exercício do cargo ou função, salvo se em legítima defesa;
- XXXVI – pedir ou aceitar, ainda que por empréstimo, dinheiro ou outro valor qualquer, a pessoa que esteja sujeita à sua fiscalização.

**Art. 24** – São infrações disciplinares de natureza grave:

- I – lesar ou dilapidar o patrimônio público;
- II – faltar com a verdade;
- III – desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;
- IV – suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;
- V – abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- VI – fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta, contratos ou negócios de natureza comercial ou de prestação de serviços, com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;
- VII – usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
- VIII – disparar arma de fogo desnecessariamente;
- IX – agir de forma violenta, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares;
- X – maltratar pessoa detida ou sob sua guarda e responsabilidade;
- XI – contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;





- XII – ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal que exerça função superior, igual ou subordinada;
- XIII – retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;
- XIV – retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Civil Municipal, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;
- XV – extraviar, danificar, rasurar documentos ou objetos pertencentes à Municipalidade;
- XVI – dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;
- XVII – participar de gerência ou administração de empresa privada de segurança;
- XVIII – determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;
- XIX – valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
- XX – violar ou deixar de preservar local de crime;
- XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XXII – procurar a parte interessada em ocorrência policial para obtenção de vantagem indevida;
- XXIII – deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;
- XXIV – liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;
- XXV – evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;
- XXVI – publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Civil Municipal que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia ou comprometer a segurança;
- XXVII – omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
- XXVIII – transportar na viatura que esteja sob sua responsabilidade e comando, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;
- XXIX – ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
- XXX – acumular ilicitamente cargos públicos, se provada a má-fé;
- XXXI – deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;
- XXXII – trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
- XXXIII – portar, traficar ou facilitar, de qualquer forma, o tráfico de drogas ou de substância tóxica, entorpecente ou que cause dependência física;
- XXXIV – adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou de outrem;
- XXXV – revelar, dolosamente, assunto sigiloso de que tenha conhecimento, em razão de emprego ou função, com prejuízo a terceiros;
- XXXVI – emprestar fardamento e arma da Guarda Civil Municipal;
- XXXVII - portar ostensivamente arma em público, sem estar em serviço;
- XXXVIII – sacar ou empunhar a arma em público, sem necessidade;
- XXXIX – não cumprir, sem justo motivo, ordem legal recebida ou escala de serviço;
- XL – tomar parte em jogos proibidos ou a dinheiro, no interior da sede da Corporação e fora dela, quando em serviço;
- XLI – portar arma não pertencente à Guarda Civil Municipal, quando em serviço;



- XLII - apontar a arma para outrem, salvo em legítima defesa ou no estrito cumprimento do dever legal;
- XLIII – cometer crime, contravenção penal ou ato ilícito que venha a denegrir a imagem da Corporação;
- XLIV – fazer uso de aparelho telefônico, computador, fax ou outros similares, para tratar de assuntos particulares ou motivos fúteis;
- XLV – dirigir veículo da Corporação, sem estar devidamente habilitado pelo Código de Trânsito Brasileiro ou estar com a Carteira Nacional de Habilitação em desacordo com a legislação pertinente;
- XLVI – dormir durante o serviço, colocando em risco o seu posto e a segurança.

## **CAPÍTULO II DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 25** – As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal, nos termos dos artigos precedentes, são:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – demissão.

### **SEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA**

**Art. 26** – A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve e constará do prontuário do servidor.

### **SEÇÃO II DA REPREENSÃO**

**Art. 27** – A pena de repreensão será aplicada, por escrito, ao servidor quando houver reincidido na prática de infrações de natureza leve, devendo igualmente ser averbada no prontuário do servidor.

### **SEÇÃO III DA SUSPENSÃO**

**Art. 28** – A pena de suspensão será aplicada às infrações de natureza média, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias, sendo averbada no prontuário do servidor.

**Parágrafo Único** – A pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias sujeitará o servidor a processo administrativo, assegurado ao mesmo o princípio do contraditório e da ampla defesa.



#### **SEÇÃO IV DA DEMISSÃO**

**Art. 29** – A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I – abandono de cargo, quando o servidor faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- II – inassiduidade habitual, quando o servidor faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias interpolados durante o ano;
- III – procedimento irregular e infrações de natureza grave;
- IV – inadequação funcional, quando comprovada por meio de avaliação de desempenho, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 30** – O servidor da Guarda Civil Municipal independentemente dos preceitos do artigo anterior ficará, para todos os efeitos, sujeito aos ditames da Lei Complementar nº 001, de 05 de maio de 1995.

#### **CAPÍTULO III DAS FALTAS E DOS ATRASOS**

**Art. 31** – Pela natureza singular de seu serviço e em virtude das disposições regulamentares que regem a Corporação, nenhum Guarda Civil Municipal poderá faltar ou chegar atrasado ao serviço, sem causa justificada.

**Parágrafo Único** – Considera-se causa justificada a ocorrência de fato relevante que, pela sua natureza, imprevisão e gravidade, razoavelmente impediriam o comparecimento do servidor ao trabalho.

**Art. 32** – O Guarda Civil Municipal que faltar ou chegar atrasado ao serviço ficará obrigado a requerer, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devida justificção.

**§ 1º** - O requerimento a que se refere o *caput* deverá ser encaminhado ao superior imediato, que poderá aceitá-lo ou não, sob pena de sujeitar-se às consequências disciplinares deste Regulamento.

**§ 2º** Para a justificção da falta ou atraso poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo requerente.

**§ 3º** Aceito o pedido de justificção será comunicado ao órgão competente para as devidas anotações.

**§ 4º** Ocorrendo atraso, o Guarda Civil Municipal só assumirá o posto se não houver sido substituído e não houver transcorrido o período de mais de uma hora ou ainda, a critério de seu superior, que analisará a necessidade ou não de seu aproveitamento no serviço.



**TÍTULO IV**  
**DAS NORMAS GERAIS SOBRE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**CAPÍTULO I**  
**DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**Art. 33** – São procedimentos disciplinares:

I – de averiguação:

a) o relatório circunstanciado e conclusivo;

II – do exercício da pretensão punitiva;

a) aplicação direta da penalidade.

**SEÇÃO I**  
**DA AVERIGUAÇÃO**

**Art. 34** – A averiguação interna da Guarda Civil Municipal será sempre instaurada quando ocorrerem fatos envolvendo componentes da Corporação, cuja autoria, responsabilidade ou culpabilidade não forem suficientemente definidas ou caracterizadas.

**§1º** - Para a apuração dos fatos serão expedidas Ordens de Serviço aos componentes da Corporação e convite aos envolvidos, para prestarem declarações.

**§2º** - A instauração da averiguação se dará após o Diretor Geral da Corporação tomar conhecimento dos fatos, por meio de documentos ou outro meio de comunicação.

**§3º** - O prazo para a conclusão da averiguação será de no máximo 10 (dez) dias após o conhecimento dos fatos, tidos como irregulares.

**§4º** - Após a conclusão da averiguação, se devidamente comprovados os ilícitos, o procedimento será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, que o apreciará e tomará as medidas necessárias.

**§5º** - O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, após as devidas análises, encaminhará ao Prefeito Municipal que determinará a instauração de sindicância ou processo administrativo, conforme a gravidade do ilícito apurado.

**SEÇÃO II**  
**DA COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR**

**Art. 35** – A comunicação disciplinar dirigida à autoridade competente destina-se a relatar uma transgressão disciplinar cometida por subordinado hierárquico.

**Art. 36** – A comunicação disciplinar deve ser clara, concisa e precisa, contendo os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e hora do fato.



§ 1º - A comunicação disciplinar deve ser apresentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da constatação ou conhecimento do fato.

§ 2º - A comunicação disciplinar deve ser a expressão da verdade, cabendo à autoridade competente encaminhá-la ao faltoso para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente manifestação por escrito sobre os fatos.

§3º - Tendo conhecimento da manifestação e considerando praticada a transgressão, a autoridade competente elaborará relatório circunstanciado, com as razões de fato e de direito, para o que infrator possa exercer o seu direito do contraditório e da ampla defesa, que, por escrito, será de 5 (cinco) dias.

§4º - Estando a autoridade convencida do cometimento da transgressão, providenciará o enquadramento disciplinar, mediante nota de culpa ou, se determinar outra solução, deverá fundamentar mediante despacho.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 37** – A competência para aplicação da pena disciplinar é inerente ao cargo ou ao posto, sendo competentes para a imposição de penalidade:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Diretor Geral da Guarda Civil Municipal;
- III – Diretor Adjunto da Guarda Civil Municipal.

## **CAPÍTULO III DAS REGRAS DE APLICAÇÃO**

**Art. 38** – Na aplicação de sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e consequências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

**Art. 39** – São circunstâncias atenuantes:

- I – estar avaliado, no mínimo, na categoria de bom comportamento;
- II – ter prestado relevantes serviços para a Guarda Civil Municipal;
- III – ter cometido a infração para preservação da ordem ou do interesse público.

**Art. 40** – São circunstâncias agravantes:

- I – estar avaliado como tendo mau comportamento;
- II – prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais infrações;
- III – reincidência;



- IV – falta praticada com abuso de autoridade;
- V – praticada a transgressão quando em serviço;
- VI – conluio de duas ou mais pessoas;
- VII – na presença de público;
- VIII – com premeditação;
- IX – na presença de subordinado.

**Parágrafo Único** – Considera-se reincidência, o cometimento da mesma transgressão disciplinar no período de 6 (seis) meses.

**Art. 41** – A pena será proporcional à gravidade e à natureza da falta, dentro dos limites seguintes:

- I - as faltas leves serão punidas com advertência;
  - a) na reincidência será aplicada a pena de repreensão.
- II – as faltas médias serão punidas com repreensão ou suspensão de até 03 (três) dias;
  - a) na reincidência será aplicada a pena de suspensão de até 15 (quinze) dias.
- III – as faltas graves serão punidas com 15 (quinze) dias de suspensão;
  - a) na reincidência será aplicada a pena de suspensão de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Será instaurado Processo Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a demissão do Guarda Civil Municipal admitido, estável ou não, sendo assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 42** – Nenhum infrator prestará declarações ou será punido quando em estado de embriaguez ou em qualquer outra circunstância que o impossibilite entender o ato praticado.

**Art. 43** – Na aplicação da pena serão mencionados:

- I – a autoridade que aplica a pena;
- II – a competência legal para sua aplicação;
- III – a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;
- IV – a natureza da pena e o número de dias, quando tratar-se de suspensão;
- V – o nome do Guarda Civil Municipal e seu cargo;
- VI – o artigo do Regulamento em que incidiu o transgressor e, ainda, outras legislações pertinentes;
- VII – as circunstâncias atenuantes e agravantes, se houver, com indicações dos respectivos artigos e incisos;
- VIII – a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.



**Art. 44** – Em nenhuma hipótese poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

**Art. 45** – Na ocorrência de várias transgressões sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente. Quando forem aplicadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes da mais relevante.

**Art. 46** – As penas impostas serão cumpridas a partir da ciência do infrator.

§ 1º - Encontrando-se o infrator suspenso, a pena será cumprida após ter concluído a anterior;

§ 2º - Encontrando-se o infrator afastado legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que tiver reassumido o cargo.

#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS DISCIPLINARES**

**Art. 47** – O Guarda Civil Municipal, que se sentir prejudicado, ofendido ou injustiçado, poderá interpor:

- I – pedido de reconsideração;
- II – recurso hierárquico.

**Art. 48** – O pedido de reconsideração da punição é recurso interposto à autoridade que impôs a penalidade que se reputa irregular, ofensivo, injusto ou ilegal para que o reexamine.

§ 1º - A reconsideração do ato deve ser encaminhada diretamente à autoridade recorrida e por uma única vez.

§ 2º - O pedido de reconsideração do ato tem efeito suspensivo, devendo ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que o Guarda Civil Municipal tomar ciência da punição.

§ 3º - A autoridade, a quem for dirigida a reconsideração do ato, deverá julgar o pedido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do requerimento, devendo dar, por escrito, conhecimento ao interessado.

§ 4º - O pedido de reconsideração deve ser dirigido de forma respeitosa, precisa e objetiva e as razões que o fundamentam, sem comentários ou insinuações, podendo ser acompanhado de documentos comprobatórios.

§ 5º - Não será conhecido o pedido de reconsideração se intempestivo, procrastinatório ou que não apresente fatos novos que modifiquem a decisão anterior.

**Art. 49** – O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, terá efeito suspensivo e será encaminhado à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato tido como irregular, ofensivo, injusto ou ilegal.



§1º - A interposição de recurso hierárquico deverá ser precedida de pedido de reconsideração, somente sendo aceito após o julgamento deste.

§2º - A autoridade que receber recurso hierárquico deverá comunicar, no prazo de 03 (três) dias, àquela a qual está sendo interposto.

§3º - O recurso hierárquico deverá ser julgado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento, devendo ser dado conhecimento da decisão, por escrito, ao recorrente.

§4º - O recurso hierárquico, em termos respeitosos, descreverá o objeto que o fundamenta de modo a esclarecer o ato, podendo ser acompanhado de documentos comprobatórios.

§5º - O recurso hierárquico não poderá tratar de assunto estranho ao ato que o tenha motivado, nem versar sobre matéria impertinente.

§6º - Não será conhecido o recurso hierárquico intempestivo, procrastinatório ou que não apresente fatos novos que modifiquem a decisão recorrida, devendo ser cientificado, por escrito, ao recorrente.

**Art. 50** – Solucionado o recurso hierárquico encerra-se para o recorrente a possibilidade administrativa de revisão do ato administrativo aplicado.

**Art. 51** – Solucionados os recursos disciplinares e havendo sanção disciplinar a ser cumprida, o Guarda Civil Municipal iniciará o seu cumprimento, após ter tomado conhecimento da penalidade.

**Art. 52** – Os prazos para a interposição dos recursos de que trata este Regulamento são decadenciais.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA REVISÃO DOS ATOS DISCIPLINARES**

**Art. 53** – A autoridade competente para aplicar a sanção disciplinar, quando comprovada a existência de irregularidade ou ilegalidade na aplicação da pena imposta, poderá praticar um dos seguintes atos:

- I – retificação;
- II – atenuação;
- III – anulação.

**Art. 54** – A retificação consiste a correção de irregularidade formal sanável, contida na sanção disciplinar aplicada pela própria autoridade ou por autoridade subordinada.

**Art. 55** – A atenuação é a redução da sanção proposta ou aplicada, para outra menos rigorosa ou, ainda, a redução do número de dias da sanção, se assim exigir o interesse da disciplina e ação educativa sobre o Guarda Civil Municipal.

**Art. 56** – A anulação é a declaração de invalidade da sanção imposta pela própria autoridade quando, na apreciação do recurso, ficar evidenciada a ocorrência de ilegalidade ou vício insanável, devendo retroagir à data do ato.





**Art. 57** – Além das recompensas específicas e previstas em leis e regulamentos, são previstos:

- I – elogio individual, averbado no prontuário do servidor;
- II – o cancelamento de punições disciplinares, mediante requerimento do interessado;
  - a) só serão registrados elogios decorrentes do desempenho das funções próprias da Corporação;
  - b) o cancelamento das punições poderá ser concretizado a critério do Diretor e mediante requerimento do interessado, após 10 (dez) anos sem sofrer qualquer outra punição a partir da última registrada, levando-se em conta o interesse demonstrado no serviço pelo requerente e comprovado por observação pessoal e análise de seus assentamentos.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 58** – Ação disciplinar da Administração prescreverá em 05 (cinco) anos, contados da data do cometimento da transgressão disciplinar.

**§1º** - A punibilidade da transgressão disciplinar também prevista como crime prescreve nos prazos estabelecidos para o tipo previsto na legislação penal, salvo se esta prescrição ocorrer em prazo inferior a 5 (cinco) anos.

**§2º** - A interposição do recurso disciplinar interrompe a prescrição da punibilidade até a solução do recurso.

**Art. 59** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 15 de setembro de 2022.

**Maurício de Vasconcelos Holanda**  
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 15 (quinze) de setembro de 2022, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

**Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos